

AURA ALMAS MINERAÇÃO S.A.
2ª Emissão de Debêntures**Série Única****Relatório Anual do Agente Fiduciário**
Exercício de 2024

Data Base 31/12/2024

PARTICIPANTES

EMISSORA	Aura Almas Mineração S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Itaú BBA S.A.
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
LIQUIDANTE	Itaú Unibanco S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	02/10/2024
DATA DE VENCIMENTO	02/10/2030
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	1.000.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	No jornal Daqui (Jornal de Publicação da Emissora), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.auraminerals.com/investidores/documentos-regulatorios-outros/).

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para reforço de caixa e gestão ordinária dos negócios da Emissora.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**Série Única**

CÓDIGO DO ATIVO	AALM12
CÓDIGO DO ISIN	BRAALMDBS017
DATA DE EMISSÃO	02/10/2024
DATA DE VENCIMENTO	02/10/2030
VOLUME TOTAL DA SÉRIE	R\$1.000.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.024,10
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	1.000.000
REGISTRO CVM	Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há

REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 1,60% a.a. na base 252 no período de 18/10/2024 até 02/10/2030.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	A Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 02 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 02 de abril de 2025, e o último pagamento devido na Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso, será amortizado em 7 parcelas, devidas sempre nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 02 de outubro de 2027 e a última parcela será devida na Data de Vencimento.
RATING	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única
Não ocorreram pagamentos no período.

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0

GARANTIAS

I) Fiança: prestada por Aura Matupá Mineração LTDA; II) Garantia Corporativa Estrangeira: prestada por Aura Minerals; III) Alienação Fiduciária de Quotas: da totalidade das quotas de emissão da Garantidora de titularidade da Aura Minerals e da Growth Investment; IV) Penhor dos Direitos Minerários da Garantidora: representados pelos Processo ANM nº866.428/2002, relacionados aos direitos minerários da área denominada pela Garantidora como área do X1, de titularidade da Garantidora, conforme elencados no Contrato de Penhor de Direitos Minerários da Garantidora, bem como quaisquer direitos minerários relativos a quaisquer concessões de lavra e direitos futuros que venham a ser adquiridos, outorgados ou transferidos à Garantidora de qualquer forma; V) Alienação Fiduciária de Ações: sob Condição Suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Aura Minerals e da Growth Investment; VI) Penhor dos Direitos Minerários da Emissora: sob Condição Suspensiva, dos direitos minerários representados pelos Processos ANM nºs 862.224/1980 e 860.128/1983, de titularidade da Emissora, conforme elencados no Contrato de Penhor de Direitos Minerários da Emissora, bem como direitos minerários relativos a quaisquer concessões de lavra e direitos futuros que venham a ser adquiridos, outorgados ou transferidos à Emissora de qualquer forma.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Quotas	Sim	Sim	Não aplicável

Não há previsão de verificação periódica dessa garantia para fins de suficiência.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor dos Direitos Minerários Garantidora	Sim	Sim	Não aplicável

Não há previsão de verificação periódica dessa garantia para fins de suficiência.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Garantia Corporativa Estrangeira	Sim	Sim	Não aplicável

Não há previsão de verificação periódica dessa garantia para fins de suficiência.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
----------	-------------	-----------	------------

Alienação Fiduciária de Ações	Sim	Sim	Não aplicável
Não há previsão de verificação periódica dessa garantia para fins de suficiência.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Penhor dos Direitos Minerários Emissora	Sim	Sim	Não aplicável.
Não há previsão de verificação periódica dessa garantia para fins de suficiência.			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.

Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da AURA ALMAS MINERACAO S.A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.